



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ITEM	ÍNDICE CONTEÚDO	PÁGINA
01	INTRODUÇÃO	02
02	DA RETIRADA DO EDITAL	02
03	DO OBJETO	02
04	DO PRAZO DE VIGÊNCIA	02
05	DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO	03
06	DA PARTICIPAÇÃO	03
07	DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO	04
08	DOS IMPEDIMENTOS	04
09	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	04
10	DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	05
11	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO	08
12	DO SORTEIO	08
13	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	09
14	DO TERMO DE COMPROMISSO DE LEILOEIRO E DO TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE	10
15	DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO	10
16	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU	12
17	DO PAGAMENTO	12
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
19	DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO	14
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
21	DO FORO	16
22	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	16
	ANEXOS	
I	TERMO DE REFERÊNCIA	17
II	PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	27
III	TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO	28
IV	DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA	30
V	TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE	32
VI	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO - (PESSOA FÍSICA)	34
VII	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO - (PESSOA FÍSICA)	35
VIII	DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO (PESSOA FÍSICA)	36
IX	MINUTA CONTRATUAL	37
X	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018	46
XI	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL	47



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4556/2023

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, com o objetivo de atender as necessidades Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, conforme justificativa do setor responsável pela apuração devida da demanda.

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

1. INTRODUÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **01 de fevereiro de 2024 às 09:30h**, localizado na situada na Rua Mario Costa, nº 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu, RJ, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, com o objetivo de atender as necessidades Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, conforme justificativa do setor responsável pela apuração devida da demanda,** conforme as especificações deste Edital e sendo processada em conformidade com a Lei nº 8.666/96 e suas respectivas alterações, Decreto Federal nº 21.981/1932 alterado pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e Instrução normativa nº 52/2022 do Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI,, bem como pelas regras e disposições deste Edital e do Termo de Compromisso do Leiloeiro (ANEXO III), normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. **Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos**, bem como as publicações de Adiantamento, Prorrogação e Erratas entre outros avisos referente ao certame, no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacao.php> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, **junto à Comissão Permanente de Licitação**, situada na Rua Mário Costa, n.º 593 - Vale das Palmeiras - Casimiro de Abreu - RJ, no horário comercial de 09h00min às 16h00min, exceto feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como finais de semana, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ.

2.2. O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Mario Costa, nº 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu, RJ e a retirada será através de pessoa credenciada.

2.3. Para contato com a Comissão Permanente de Licitação pode ser utilizado os seguintes meios de contato: telefone de contato (22) 2778-9800, Ramal 270. E-mail de contato: licitacao@casimirodeabreurj.gov.br.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação trata-se de **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, com o objetivo de atender as necessidades Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, conforme justificativa do setor responsável pela apuração devida da demanda.**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

4.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos leiloeiros oficiais credenciados no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

4.2. O contrato a ser celebrado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Município de Casimiro de Abreu e com a concordância do leiloeiro contratado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem de classificação no sorteio.

5. DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO

5.1. O presente Chamamento Público realizar-se-á no dia **01 de fevereiro de 2024, às 09:30h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Maio Costa, nº. 593, Bairro Vale das Palmeira, Casimiro de Abreu/RJ.

5.2. Depois de declarada a abertura do certame pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os participantes interessados deverão apresentar os documentos para o credenciamento.

5.3. O prazo para o credenciamento será de 15 (quinze) minutos improrrogáveis. **O interessado que se apresentar após o encerramento do credenciamento não poderá participar das fases seguintes do Chamamento Público, se houver, nem se manifestar acerca dos documentos apresentados.**

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desse Chamamento Público, quaisquer interessados que estejam com sua inscrição de Leiloeiro Oficial regular na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e, também, que não estejam cumprindo sanção impeditiva de contratar com a Administração, sob pena estabelecida no art. 337-M do Código Penal (incluído pela Lei 14.133/2021).

6.2. Será vedada a participação dos interessados na licitação, quando:

6.2.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

6.2.2. Sob processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência;

6.2.3. Suspensos temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, considerando o disposto no art. 87 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.4. Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93;

6.2.5. A pessoa jurídica ou física que tenha em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

6.2.6. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

6.2.7. O leiloeiro com grau de parentesco até o segundo grau com servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu.

7. DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Leiloeiro deverá apresentar os documentos referentes ao Credenciamento devidamente numerados em envelope opacos, indevassável, lacrado e endereçado na parte externa da maneira indicada a seguir:

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4556/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:

7.2. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e analisará a documentação encaminhada.

7.3. Os documentos de credenciamento serão apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou poderão ser autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação no momento da abertura do envelope, desde que seja apresentado o original para conferência. As declarações deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, com o devido reconhecimento de firma das assinaturas. As folhas da documentação de habilitação serão numeradas em ordem crescente, e não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Ao Leiloeiro credenciado aplicam-se as proibições e impedimentos dispostos na Seção IX, artigo 75 e 76 da IN DREI nº 52/2022, em conformidade com o Decreto nº 21.981/32 alterado pelo Decreto nº 22.427/33, incluindo-se a impossibilidade de arrematar quaisquer bens sobre os quais tenha se incumbido em leilão público.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme § 2º do Artigo 41 da Lei 8.666 de 1993, o licitante poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através do email: cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-lo na Rua Padre Anchieta nº. 234, Centro, Casimiro de Abreu – RJ.

9.1.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

9.1.2. No prazo legal, o Presidente receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Presidente comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, nos termos do § 1º do Artigo 41 da citada Lei;

9.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 17.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

9.4. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre as propostas de Trabalhos e o Termo de Referência do edital poderão ser requeridos, por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Franklin José dos Santos, nº 274, Centro, Casimiro de Abreu – RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os leiloeiros deverão apresentar o envelope a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:

10.1.1. Do pedido de credenciamento:

10.1.1.1. Apresentar pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO II**;

10.1.2. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

10.1.2.1. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

10.1.2.2. Documento de identidade;

10.1.2.2.1. *Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

federal, tenham valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).

10.1.2.3. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.1.2.4. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Débitos com a Justiça Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral.

10.1.3. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

10.1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto do Credenciamento, através de atestados ou certidões de capacidade técnica;

10.1.3.2. O leiloeiro deverá apresentar declaração, informando que cumprirá todas as exigências constantes no Termo de Compromisso - **ANEXO III**. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro;

10.1.3.3. O leiloeiro deverá apresentar declaração, que possui infraestrutura mínima para realização do leilão, conforme modelo constante no **ANEXO IV**. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro;

10.1.3.4. O leiloeiro deverá apresentar declaração, informando que cumprirá todas as exigências constantes no Termo de sigilo e responsabilidade - **ANEXO V**. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro.

10.1.4. A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:

10.1.4.1. Certidão negativa, emitida pelo (s) Cartório (s) de Distribuição do domicílio do (a) Leiloeiro (a) referente ao protesto de títulos, cível e criminal;

10.1.4.1.1. Para os leiloeiros sediados na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

10.1.4.1.2. Os leiloeiros sediados em outras Comarcas deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca.

10.1.5. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

10.1.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

10.1.5.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, relativos aos tributos de ICMS, da sede do leiloeiro;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

10.1.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio sede de onde é a matrícula como leiloeiro;

10.1.5.4. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

10.1.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

10.1.6. Os documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem **autenticadas em cartório ou por servidor da Administração**, conforme art. 32 da Lei 8666/93;

10.1.6.1. Os originais deverão ser apresentados no ato do certame para autenticação das cópias apresentadas no envelope por um servidor da CPL.

10.1.7. A documentação relativa à **declaração** consistirá em:

10.1.7.1. O leiloeiro deverá apresentar declaração, no que se refere à observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, conforme modelo constante no **ANEXO VI**. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro;

10.1.7.2. O leiloeiro deverá apresentar declaração, que o mesmo não se encontra impedido de licitar, bem como, se obriga a declarar a superveniência do fato impeditivo da habilitação que venha a afetar as exigências contidas neste Edital, conforme modelo constante no **ANEXO VII**. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro;

10.1.7.3. Declaração em papel timbrado da licitante e assinado pelo responsável legal no que se refere à observância ao disposto no artigo 9º, da Lei 8.666/93 c/c artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro;

10.1.7.4. Declaração firmada pela interessada nos termos do modelo que integra o **ANEXO X** deste edital, expressando que tem ciência ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

10.2. Fica dispensado todos os reconhecimentos de firma, previstos neste instrumento convocatório, na hipótese do leiloeiro se fizer representar, na(s) sessão (ões) pública (s), por seu (s) sócio (s) ou administrador (s), devidamente constituído no contrato social ou instrumento equivalente, mediante a apresentação de documento de identidade original que possa permitir a comparação das respectivas assinaturas.

10.3. As Certidões e/ou Declarações que não possuem **prazo de validade** no próprio corpo, somente serão aceitas com datas de emissão não excedentes a **90 (noventa) dias** de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.

10.4. **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer sistema de fotocópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Ainda, poderá o leiloeiro apresentar cópias simples desses**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

documentos, desde que seus originais sejam apresentados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura do envelope de habilitação, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados. Não será aceito nenhum tipo de documentação sob forma de protocolo, salvo às condições expressas em lei ou outras devidamente regulamentadas pelo órgão emissor, às quais deverão ser comprovadas juntamente com a documentação de habilitação.

10.5. Para os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.

10.6. Serão inabilitado(s) o(s) leiloeiro(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo em desacordo com o disposto nestas condições gerais, em especial, ao prazo de validade e ao item 10.3.

10.7. Será(ão) inabilitado(s) o(s) leiloeiro(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial, que não trouxerem, no momento da apresentação dos documentos, o plano de recuperação devidamente aprovado ou homologado pelo juízo competente e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

10.8. Considerando o disposto no art. 195 § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigará-se o leiloeiro, caso efetivado o credenciamento, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Seguridade Social – INSS sendo admitida mediante apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

10.9. Fica facultada à Administração, no ato da contratação, consultar os sites da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda <www.previdencia.gov.br> e da Caixa Econômica Federal <www.caixa.gov.br>, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da contratante deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de que trata o item 10, em sessão pública, a ser realizada na Rua Mario Costa nº 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu, na data estipulada no item 5 do presente Edital de Chamamento Público.

11.2. A documentação será rubricada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

11.3. A vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 11.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

11.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

11.5. A análise documental dos leiloeiros habilitados poderá ser realizada em sessão fechada.

11.6. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital.

12. DO SORTEIO

12.1. Após realizado o Credenciamento, considerando que existe a possibilidade de realização de mais de uma licitação na modalidade Leilão durante o período de vigência do Credenciamento, será necessária realização de um sorteio para definir a lista de chamada dos Leiloeiros Oficiais.

12.2. Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

12.2.1. Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os leiloeiros habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa;

12.2.2. Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os leiloeiros habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado;

12.2.3. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o leiloeiro ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

12.2.4. A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada com o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para convocação e o sorteio poderá ser fiscalizado por qualquer interessado.

12.2.5. Será elaborada uma relação de todos os leiloeiros credenciados e a ordem de sorteio.

12.2.6. Da sessão para sorteio será gerado ata.

12.3. O Município de Casimiro de Abreu convocará o leiloeiro credenciado, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis assine os Termos de Compromisso de Leiloeiro e Termo de Sigilo e Responsabilidade, sob pena de, não o fazendo, ser descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo estabelecido para assinatura dos respectivos termos poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que por motivo justificado e aceito pelo Município de Casimiro de Abreu.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial ou da lavratura da ata, quando presente todos os leiloeiros, que deverá ser dirigido e protocolado no setor de Protocolo Geral do Município de Casimiro de Abreu, situado na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro Casimiro de Abreu/RJ, no horário das 09:00h às 17:00h., os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

recursos das interessadas poderão ser recebidos por meio eletrônico, através do protocolo online do Setor de Licitação (licitacao@casimirodeabreurj.gov.br).

13.2. Não serão conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DO TERMO DE COMPROMISSO DE LEILOEIRO E DO TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

14.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado credenciado o Leiloeiro e após a realização do sorteio, o Município de Casimiro de Abreu, formalizará com o selecionado/sorteado o Termo de Compromisso de Leiloeiro (ANEXO III) e o Termo de Sigilo e Responsabilidade (ANEXO V).

14.2. A não assinatura do Termo de Credenciamento de Leiloeiro (ANEXO III) e do Termo de Sigilo e Responsabilidade (ANEXO V) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos credenciados.

14.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no item 5 do edital e a data prevista para assinatura do Termo de Compromisso de Leiloeiro e do Termo de Sigilo e Responsabilidade decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido termo, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

15.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

15.2. Realizar os leilões públicos dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Termo de Referência;

15.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados nas planilhas da Relação de Bens Inservíveis, até o dia marcado para a realização do leilão;

15.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto, sendo facultada a cobrança, ao arrematante, da Taxa de Administração de Leilão, conforme entendimento do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro. Por oportuno, competem a Prefeitura



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Municipal de Casimiro de Abreu, apenas as despesas referente a publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal, restando as demais despesas com publicidade a cargo do Leiloeiro.

15.5. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente os servidores indicados pela Secretaria Municipal Adjunta de patrimônio;

15.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

15.7. Com exceção da publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal que compete ao Município de Casimiro de Abreu, todas as demais despesas, conforme citado no item 10.4 ficam a cargo do Leiloeiro;

15.8. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

15.9. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

15.10. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

15.11. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

15.12. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão dos documentos que forem necessários;

15.13. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

15.14. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

15.15. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

15.16. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

15.17. Evitar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

15.18. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

15.19. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

15.20. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Casimiro de Abreu, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

15.21. Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

15.22. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

15.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Casimiro de Abreu ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

15.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

15.25. O leiloeiro credenciado fica obrigado a assinar contrato com o Município de Casimiro de Abreu, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido na Lei 8.666/93.

15.26. Poderá ser solicitado ao leiloeiro credenciado um plano de execução para realização do leilão, com fito de subsidiar o edital do leilão, podendo este ser parte do referido edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

16.1. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;

16.2. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens, acompanhados de servidor do Município;

16.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;

16.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, consubstanciado no plano de execução (item 15.26), com as regras concernentes à regular de cada evento;

16.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

16.6. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

16.7. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

16.8. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

16.9. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Pelos serviços efetivamente prestados, o Leiloeiro oficial receberá exclusivamente o montante equivalente de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens leiloados, a ser pago pelo arrematante, renunciando a todo e qualquer outro valor, nos termos do artigo 24 parágrafo único e 42 parágrafo segundo do Decreto Federal nº 21.981/32.

17.2. Não será devido ao Leiloeiro nenhum outro pagamento além da comissão referida no item

17.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo facultada a cobrança, ao arrematante, da Taxa de Administração de Leilão, conforme entendimento do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro.

17.4. Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O leiloeiro que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o leiloeiro deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, do presente Chamamento Público, o leiloeiro ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Casimiro de Abreu, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

18.2.1. Advertência por escrito.

18.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Município de Casimiro de Abreu**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

18.2.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.3. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

18.4. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

18.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

19. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

19.1. Constituem motivos de cancelamento do credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

19.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

19.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

19.1.3. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Casimiro de Abreu;

19.1.4. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Casimiro de Abreu, obtidas em decorrência do Credenciamento;

19.1.5. A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no Edital.

19.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Município



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

de Casimiro de Abreu e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes do leilão realizado.

19.3. O Município de Casimiro de Abreu não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

19.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O recebimento dos envelopes e suas respectivas aberturas serão realizados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pelo Presidente e pela Comissão Permanente de Licitação.

20.2. A participação no credenciamento vincula automaticamente o leiloeiro aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

20.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos do Município de Casimiro de Abreu, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), sobre as documentações apresentadas.

20.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência e/ou solicitar de qualquer leiloeiro, a seu exclusivo critério, for julgado necessário, esclarecimentos ou informações complementares.

20.5. A solicitação de informações julgadas pertinentes por parte dos leiloeiros, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à interpretação de termos constantes no presente edital, deverá ter encaminhamento por escrito, através do Protocolo Geral, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, nos horários de 09:00h as 17:00h., os pedidos poderão ser recebidos por meio eletrônico, através do protocolo online do Setor de Licitação (licitacao@casimirodeabreurj.gov.br) ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> Os esclarecimentos pertinentes às informações solicitadas e às dúvidas levantadas serão, quando cabíveis, prestados, por escrito, pela Comissão Permanente de Licitação, e serão enviadas cópias das respostas e esclarecimentos eventualmente prestados a todos os adquirentes do presente Edital, sendo obrigatória, nesta correspondência, inclusão do texto relativo ao questionamento formulado. Este procedimento deverá efetivar-se até o dia anterior da data designada para abertura dos envelopes. O leiloeiro poderá utilizar dos seguintes meios de comunicação para obter informações e esclarecimentos: contato telefônico nº (22) 2778-9800 – ramal 270 e e-mail: licitacao@casimirodeabreurj.gov.br ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

20.6. A Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os questionamentos efetuados na forma do subitem anterior.

20.7. Os esclarecimentos prestados a qualquer dos interessados serão transmitidos aos demais que retiraram o Edital, por escrito.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

20.8. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito da Comissão Permanente de Licitação será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

20.9. **Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial e sítio do Município de Casimiro de Abreu ou no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacao.php>.**

20.10. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

20.11. É facultado ao Município de Casimiro de Abreu, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

20.12. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.13. O leiloeiro interessado tem conhecimento do código de ética e integridade da Procuradoria Adjunta de Licitações, constante no link <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

22. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

22.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO V - TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO - (PESSOA FÍSICA)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO - (PESSOA FÍSICA)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

Casimiro de Abreu, 28 de dezembro de 2023

**Miguel Jorge Reis da Silva
Presidente Comissão de Elaboração de Editais
Port. 420/2023**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

1.1. Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA ATUAR NAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS (VEÍCULOS) APREENDIDOS NO PÁTIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se justifica pela necessidade de realização de certame, na modalidade "Leilão", a fim de dar cumprimento às obrigações legais. No leilão serão vendidos os veículos apreendidos e destinados ao pátio público do Município de Casimiro de Abreu, não recuperados pelos seus proprietários com o objetivo de custearem as despesas geradas pelos mesmos, como multas, taxas, diárias e etc, no que tange a alienação dos bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município, a necessidade se dá diante do uso prolongado dos mesmo, havendo desgaste e/ou condições de obsolescência e/ou estarem sucateados e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que devido à perda de suas características em função de fatores externos tornam-se inúteis ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar os bens que utiliza para a prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência.

3.2. A contratação enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizada pela ausência de competição, considerando a possibilidade de contratação de todos os leiloeiros interessados, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que não haverá disputa de preços, sendo a remuneração paga exclusivamente pelo arrematante a título de comissão no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, nos termos dos artigos 24, parágrafo único e 42, parágrafo segundo, do Decreto Federal nº 21.981/32.

3.3. O credenciamento de Leiloeiros Oficiais visa também suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados nesta Prefeitura para o exercício dessa atribuição, haja vista que não existe o cargo de Leiloeiro na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

4. DA CLASSIFICAÇÃO POR SORTEIO

4.1. Após realizado o Credenciamento, considerando que existe a possibilidade de realização de mais de uma licitação na modalidade Leilão durante o período de vigência do Credenciamento, será necessário realizarmos um sorteio para definir a lista de chamada dos Leiloeiros Oficiais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

4.2. Para a Sessão do sorteio, a Comissão Permanente de Licitações terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

4.2.1. Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os leiloeiros habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa;

4.2.2. Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os leiloeiros habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado;

4.2.3. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o mesmo ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

4.3. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pelo Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

4.4. Para quaisquer esclarecimentos, a Comissão Permanente de Licitação estará a disposição através do telefone (22) 2778-9800, Ramal: 2701

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público, quaisquer interessados que estejam com sua inscrição de Leiloeiro Oficial regular na Junta Comercial do Rio de Janeiro e, também, que não estejam cumprindo sanção impeditiva de contratar com a Administração, sob pena estabelecida no art. 87 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Será vedada a participação dos interessados na licitação, quando:

5.2.1. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

5.2.2. Sob processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência;

5.2.3. Suspensos temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, considerando o disposto no art. 87 inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.4. Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

5.2.5. A pessoa jurídica ou física que tenha em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função do Município;

5.2.6. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

5.2.7. O Leiloeiro com grau de parentesco até o segundo grau com servidores,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu.

6. DO IMPEDIMENTO

6.1. Ao Leiloeiro credenciado aplicam-se as proibições e impedimentos dispostos na IN DREI nº 52/2022, em conformidade com o Decreto nº 21.981/32 alterado pelo Decreto nº 22.427/33, incluindo-se a impossibilidade de arrematar quaisquer bens sobre os quais tenha se incumbido em leilão público.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Deverão ser apresentados todos os documentos exigidos no Edital.

7.1.1. A documentação relativa à capacidade jurídica consistirá em:

7.1.1.1. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº. 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

7.1.1.2. Documento de identidade

7.1.1.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).

7.1.1.3. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.1.1.4. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Débitos com a Justiça Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral.

7.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

7.1.2.1. Apresentar pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO II.

7.1.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto do Credenciamento, através de atestados ou certidões de capacidade técnica;

7.1.2.3. O leiloeiro deverá apresentar declaração, informando que cumprirá todas as exigências constantes no Termo de Compromisso - ANEXO III. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro;

7.1.2.4. O leiloeiro deverá apresentar declaração, que possui infraestrutura mínima para realização do leilão, conforme modelo constante no ANEXO IV. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

7.1.2.5. O leiloeiro deverá apresentar declaração, informando que cumprirá todas as exigências constantes no Termo de sigilo e responsabilidade ANEXO V. A declaração deverá ser assinada pelo leiloeiro ;

7.1.2.6. O leiloeiro deverá apresentar DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO, constante no ANEXO VIII.

7.1.2.7. Fica dispensado todos os reconhecimentos de firma, previstos neste instrumento convocatório, na hipótese do leiloeiro se fizer representar, na (s) sessão (ões) pública (s), por seu (s) sócio (s) ou administrador (s), devidamente constituído no contrato social ou instrumento equivalente, mediante a apresentação de documento de identidade original que possa permitir a comparação das respectivas assinaturas.

7.1.2.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer sistema de fotocópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Ainda, poderá o leiloeiro apresentar cópias simples desses documentos, desde que seus originais sejam apresentados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura do envelope de habilitação, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados. Não será aceito nenhum tipo de documentação sob forma de protocolo, salvo às condições expressas em lei ou outras devidamente regulamentadas pelo órgão emissor, às quais deverão ser comprovadas juntamente com a documentação de habilitação. A documentação deverá ser apresentada na ordem em que é solicitado neste Edital, e deverá ser numerada da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope.

7.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

7.1.3.1. Certidão negativa, emitida pelo (s) Cartório (s) de Distribuição do domicílio do (a) Leiloeiro (a) referente ao protesto de títulos, cível e criminal;

7.1.3.1.1. Para os leiloeiros sediados na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

7.1.3.1.2. Os leiloeiros sediados em outras Comarcas deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca.

7.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

7.1.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

7.1.4.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, relativos aos tributos de ICMS, da sede do leiloeiro;

7.1.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio sede de onde é a matrícula como leiloeiro;

7.1.4.4. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços — FGTS;

7.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011

7.1.5. A documentação relativa à declaração consistirá em:

7.1.5.1. O leiloeiro deverá apresentar declaração, no que se refere à observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, conforme modelo constante no ANEXO VI, devidamente assinada;

7.1.5.2. O leiloeiro deverá apresentar declaração, de que o mesmo não se encontra impedido de licitar, bem como, se obriga a declarar a superveniência do fato impeditivo da habilitação que venha a afetar as exigências contidas neste Edital, conforme modelo constante no ANEXO VII devidamente assinada;

7.1.5.3. Declaração em papel timbrado da licitante e assinado pelo responsável legal no que se refere à observância ao disposto no artigo 9º, da Lei 8.666/93.

8. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O local para credenciamento realizar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Governo, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Mário Costa. nº 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ.

8.2. O prazo do credenciamento será de 60 meses.

8.3. A data para o credenciamento será definida pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.

8.5. Os serviços deverão ser executados em local e endereço a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. Por oportuno, competem ao Município de Casimiro de Abreu apenas as despesas referente a publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal, restando as demais despesas com publicidade a cargo do Leiloeiro.

8.6. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

8.7. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo de Referência, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município de Casimiro de Abreu.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

9.1. Pelos serviços efetivamente prestados, o Leiloeiro oficial receberá exclusivamente o montante equivalente de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens leiloados, a ser pago pelo arrematante, renunciando a todo e qualquer outro valor, nos termos do artigo 24 parágrafo único e 42 parágrafo segundo do Decreto Federal nº21.981/32.

9.2. Não será devido ao Leiloeiro nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 9.1.

9.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo facultada a cobrança, ao arrematante, da Taxa de Administração de Leilão, conforme entendimento do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro.

9.4. Não cabe ao Município de Casimiro de Abreu, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

10.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

10.2. Realizar os leilões públicos dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Termo de Referência.

10.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados nas planilhas da Relação de Bens Inservíveis e/ou veículos apreendidos, até o dia marcado para a realização do leilão.

10.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto, sendo facultada a cobrança, ao arrematante, da Taxa de Administração de Leilão,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

conforme entendimento do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro. Por oportuno, competem a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu apenas as despesas referente a publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal, restando as demais despesas com publicidade a cargo do Leiloeiro.

10.5. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente os servidores indicados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana;

10.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados.

10.7. Com exceção da publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal que compete ao Município de Casimiro de Abreu, todas as demais despesas, conforme citado no item 10.4 ficam a cargo do Leiloeiro.

10.8. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens.

10.9. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.

10.10. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta.

10.11. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

10.12. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão dos documentos que forem necessários.

10.13. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos.

10.14. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

10.15. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- 10.16. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação.
- 10.17. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.
- 10.18. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- 10.19. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 10.20. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Casimiro de Abreu pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- 10.21. Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.
- 10.22. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública docertame.
- 10.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Casimiro de Abreu ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 10.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- 10.25. O leiloeiro credenciado fica obrigado a assinar contrato com o Município de Casimiro de Abreu através do Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido na Lei 8.666/93.
- 10.26. Poderá ser solicitado ao leiloeiro credenciado um plano de execução para realização do leilão, com fito de subsidiar o edital do leilão, podendo este ser parte do referido edital.
- 10.27. Além das exigências contidas no Parágrafo 10, o leiloeiro deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura de prestação de serviços no Leilão Oficial em que atuará:
- 10.28. Realizar a separação dos veículos a serem leiloados utilizando reboques e empilhadeiras junto com a mão de obra operacional para esse tipo de veículo.
- 10.29. Realizar a Pesquisa de Cadastro de todos os veículos e disponibilizar seus arquivos em formato digital e impresso colorido;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- 10.30. Realizar a separação dos lotes com veículos com restrição judicial, onde o mesmo deverá sanar todas as pendências judiciais para que o veículo seja leiloado e seja possível realizar sua comunicação de venda sem restrição. É extremamente proibido enviar veículo com restrição judicial pendente a leilão.
- 10.31. Realizar a Perícia veicular de todos os veículos e disponibilizar seus arquivos em formato digital e impresso colorido;
- 10.32. Enviar a notificação em forma de telegrama para todos os proprietários dos veículos que irão a leilão e disponibilizar para a Secretaria de segurança Pública uma cópia com todos os nomes, endereços e valores dos telegramas enviados;
- 10.33. Locação do espaço presencial para realização do leilão;
- 10.34. Divulgação do aviso de leilão no Jornal Oficial;
- 10.35. Divulgação do Leilão em algum Jornal de Grande Circulação;
- 10.36. Propaganda de Áudio para a divulgação do leilão;
- 10.37. Uma listagem contendo o total das despesas efetuadas com o leilão e suas respectivas notas fiscais para ser acrescido ao processo de prestação de contas do leilão;
- 10.38. Em caso de arrecadação superior às despesas, realizar todos os pagamentos subsequentes conforme extrato de prestação de contas estabelecida pela Resolução 623/16, e deverão ser apresentadas as cópias de todos os boletos e comprovantes do que foi pago com o saldo remanescente de cada veículo e anexar a cópia da notificação ao ex-proprietário, fazer a devolução dos valores e comprovar essa devolução através de boleto ou transferência bancária, caso haja.
- 10.39. Emissão do Extrato de leilão - Prestação de Contas com todas as informações determinadas pela Resolução 623/16, em arquivo digital e impresso, assinado e carimbado pela empresa, onde conste: Leilão, data, status do veículo, identificação do arrematante, nota fiscal, emissão, Identificação do veículo, valor de arrematação, despesas efetuadas com o leilão, despesas de estadia e remoção conforme Lei Municipal, Dívida Ativa, Débitos Tributários (IPVA e DPVAT), Multas Órgãos integrantes do SNT, total de impostos, resumo e observações;
- 10.40. Cálculo das despesas de estadia e remoção dos veículos que se encontram no pátio de acordo com Legislação Municipal.
- 10.41. No caso do veículo ter dívida ativa, cópia do boleto digital e impresso;
- 10.42. No caso do veículo ter IPVA e DPVAT atrasados, cópia do boleto digital e impresso;
- 10.43. No caso do veículo ter débitos tributários relativos a multas municipais, estaduais e federais, cópia de todos os boletos de multa digital e impresso;
- 10.44. Planilha das despesas efetuadas com leilão contendo, lote, placa, categoria, valor de arremate, percentual de arrematação e valor do percentual aplicado sobre a despesa do leilão de acordo com a fórmula de cálculo estabelecida pela Resolução 623/16; (Obs. A planilha deverá ser única para veículos conservados e sucatas).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



10.45. Os valores do extrato de prestação de contas deverá bater com a documentação anexada (valor de arrematação, despesas efetuadas com o leilão, despesas de estadia e remoção conforme Lei Municipal, Dívida Ativa, Débitos Tributários (IPVA e DPVAT), Multas Órgãos integrantes do SNT);

10.46. Disponibilizar pessoal para realizar a entrega dos veículos arrematados, após exame e checagem da documentação pertinente, onde seja disponibilizada para a Secretaria de Segurança a declaração de retirada do veículo do pátio assinada pelo arrematante junto com a cópia do boleto pago e as fotos da retirada do veículo constando data e hora.

10.47. Disponibilizar a nota de arrematação do veículo para o arretante, onde o mesmo consiga consultar a segunda via através de um endereço eletrônico permanente, e disponibilizar cópias em arquivo digital e impresso colorido para a Secretaria.

10.48. Disponibilizar o Auto de Leilão emitido pela empresa assinado e carimbado, em arquivo digital e impresso colorido.

10.49. Preparar um processo para cada veículo de Outro Estado contendo os seguintes documentos: Nota de Arrematação, Auto de Leilão, Guias de IPVA e DPVAT, Guias de Dívida Ativa, Multas Municipais, Estaduais e Federais não pagas, Laudo de Vistoria Cautelar Colorido e Extrato de Leilão (Prestação de Contas), Anexo de veículos do edital de Leilão, Preâmbulo do Edital de leilão, Publicação em Jornal Oficial e Publicação em Jornal de Grande circulação, disponibilizar arquivo em formato digital e impresso colorido, para que seja feita sua comunicação de venda junto ao detran de origem;

10.50. Preparar um processo para cada veículo de Primeira Licença contendo os seguintes documentos: Nota de Arrematação, Auto de Leilão, Guias de IPVA e DPVAT, Guias de Dívida Ativa, Multas Municipais, Estaduais e Federais não pagas, Laudo de Vistoria Cautelar Colorido e Extrato de Leilão (Prestação de Contas), Anexo de veículos do edital de Leilão, Preâmbulo do Edital de leilão, Publicação em Jornal Oficial e Publicação em Jornal de Grande circulação, disponibilizar arquivo em formato digital e impresso colorido, para que seja feita sua comunicação de venda junto ao Detran-RJ;

10.51. Preparar um processo para cada multa por veículo da Polícia Rodoviária Federal contendo os seguintes documentos: Nota de Arrematação, Auto de Leilão, Guias de IPVA e DPVAT, Guias de Dívida Ativa, Multas Municipais, Estaduais e Federais não pagas, Laudo de Vistoria Cautelar Colorido e Extrato de Leilão (Prestação de Contas), Anexo de veículos do edital de Leilão, Preâmbulo do Edital de leilão, Publicação em Jornal Oficial e Publicação em Jornal de Grande circulação, disponibilizar arquivo em formato digital e impresso colorido para que seja solicitado a desvinculação junto ao Órgão;

10.52. Preparar um processo para cada veículo que tenha dívida ativa para ser aberto processo administrativo para sanar pendências do veículo contendo os seguintes documentos: Nota de Arrematação, Auto de Leilão, Guias de IPVA e DPVAT, Guias de Dívida Ativa, Multas Municipais, Estaduais e Federais não pagas, Laudo de Vistoria Cautelar Colorido e Extrato de Leilão (Prestação de Contas), Anexo de veículos do edital de Leilão, Preâmbulo do Edital de leilão, Publicação em Jornal Oficial e Publicação em Jornal de Grande circulação, disponibilizar arquivo em formato digital e impresso colorido para que seja solicitado a desvinculação junto ao Órgão;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



10.53. Disponibilizar toda a documentação solicitada em caso de mudança de alguma Lei ou Resolução para os funcionários estatutários da Secretaria de segurança Pública realizarem a comunicação de venda do veículo e a Prestação de Contas junto a Comissão de Leilão determinada por Decreto Municipal.

10.54. Disponibilizar mão de obra qualificada para sanar todas as dúvidas e pendências que surgirem no processo;

10.55. Manter o pátio e os veículos em condições acessíveis para os futuros arrematantes;

10.56. Telefone empresarial para arrematantes sanarem dúvidas com relação a leilão e documentação;

10.57. Vigilância por câmera 24h do pátio onde os veículos que serão leiloados se encontram;

10.58. Disponibilizar uma listagem com todos os veículos do pátio e seus respectivos status.

10.59. O leiloeiro fará jus ao comissionamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante e caberá ao Leiloeiro o repasse definido do saldo remanescente para a conta estipulada pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

10.60. O leiloeiro deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria de Segurança Pública no que se refere a entrega de documentos provenientes da execução dos leilões para fins de regularização dos veículos arrematados;

10.61. O município não será responsável por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência da execução do leilão, nem a compromissos assumidos pelo leiloeiro;

10.62. Nos itens onde estiver estabelecido que o leiloeiro deve apresentar documentos com reconhecimento de firma, se esclarece que tais documentos originais podem ser apresentados como alternativa válida.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU:

11.1. Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;

11.2. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens, acompanhados de servidor do Município;

11.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências.

11.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, consubstanciado no plano de execução (item 10.26), com as regras concernentes à regular de cada evento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



11.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

11.6. Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

11.7. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

11.8. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

11.9. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos leiloeiros oficiais credenciados no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período.

12.2. O contrato a ser celebrado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Município de Casimiro de Abreu e com a concordância do leiloeiro contratado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Casimiro de Abreu, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



13.2.1. Advertência por escrito.

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Casimiro de Abreu, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

13.2.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

13.4. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

13.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

14. FISCALIZAÇÃO COM ACEITE:

14.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito, vinculado a Secretaria de Segurança Pública e ao Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, conforme o caso, por uma comissão composta de, **03 (três) servidores de carreira**, doravante denominada **EQUIPE DE FISCAIS**, designados formalmente, com **total autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;**

15. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



15.1. O Credenciamento será realizado através de Chamamento Público.

15.2. No presente Chamamento Público ocorrerá Inexigibilidade de Licitação, prevista no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição, tendo em vista que há ausência de exclusão entre os possíveis interessados e a escolha do contratado depende de critérios de habilitação e remuneração prefixadas.

16. Elaborado por Alessandra Silva Batista, matrícula nº 14859, OAB/RJ 201-877. À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO, o presente Termo de Referência.

Casimiro de Abreu/RJ, 27 de dezembro de 2023.

Wellington Lima Sobrinho
Secretário Municipal de Segurança Pública
Matricula 14.297



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____,
(qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto Federal nº 22.427, de 1933 e Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento de Registro Empresarial de Integração - DREI, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na Rua / Avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de Casimiro de Abreu, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital de Chamamento Público nº ---/----, publicado pelo Município de Casimiro de Abreu/RJ, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de ____.

Assinatura

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial

Obs.: Favor preencher corretamente, com assinatura do responsável devidamente com firma reconhecida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____,
(qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na Rua / Avenida _____, considerando a sua seleção para atuar no leilão promovido pelo Município de Casimiro de Abreu, doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto Federal nº 22.427, de 1933 e Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento de Registro Empresarial de Integração - DREI, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar no leilão que foi designado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de Casimiro de Abreu indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência até __/__/__, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Credenciamento publicado pelo Município de Casimiro de Abreu.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) para realização de leilão de bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto Federal nº 22.427, de 1933 e Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial de Integração - DREI e a Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 19 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: O leiloeiro oficial renuncia a todo e qualquer outro valor incidente sobre o leilão a ser pago pelo Município, nos termos dos artigos 24, parágrafo único e 42, parágrafo segundo, do Decreto Federal nº 21.981/32.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município de Casimiro de Abreu poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de ____

SECRETÁRIO SOLICITANTE

LEILOEIRO OFICIAL



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) _____,
(qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto Federal nº. 22.427 de 1933 e Instrução Normativa nº. 52/2022 do Departamento de Registro Empresarial de Integração - DREI, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº. _____, identidade civil nº. _____, CPF/MF nº. _____, e endereço profissional na Rua / Avenida: _____, considerando a sua seleção para atuar no leilão a ser promovido pelo Município de Casimiro de Abreu, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto Federal nº. 22427 de 1933 e Instrução Normativa nº. 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial de Integração - DREI, e a Lei nº. 8.666 de 1993 com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som;
2. Site próprio que possibilite a divulgação, e permita a visualização de todos os bens;
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", e interatividade entre os lances verbais efetuados;
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos;
5. Possibilidade de recebimento dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial / nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item / lote;
7. Possibilidade de que a cada lance ofertado, verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



8. Sistema de logística para armazenamento e guarda de produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nocivas das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

9. Sistema para realização de leilão de forma eletrônica.

Por ser verdade, firmo o presente.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____.

**Assinatura
Leiloeiro Oficial
Registro na Junta Comercial**

Obs. Favor preencher corretamente, com assinatura do responsável devidamente com firma reconhecida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO V

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o Município de Casimiro de Abreu, doravante denominada "MUNICÍPIO", e de outro lado, o Sr (a) _____ leiloeiro (a) Oficial, doravante denominado "Credenciado", têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução do leilão, em virtude do instrumento de credenciamento n°. ---/--- firmado em ___/___/___, compromete-se a não julgar, sem autorização formal do MUNICÍPIO, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Credenciado, em razão da execução do leilão ao MUNICÍPIO, terá acesso a informações privadas do Município de Casimiro de Abreu e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais no Município de Casimiro de Abreu.

CLÁUSULA TERCEIRA - As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo Município de Casimiro de Abreu, conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUARTA - O credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto as melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) não transportar informações para fora do MUNICÍPIO sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



d) não reproduzir, sem anuência do MUNICÍPIO, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no MUNICÍPIO;

e) restituir, assim que solicitado pelo MUNICÍPIO ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o MUNICÍPIO, abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Casimiro de Abreu _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO SOLICITANTE

LEILOEIRO OFICIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(PESSOA FÍSICA)

Eu, _____,
(qualificação) leiloeiro oficial na forma do decreto n° 22.427 de 1933 e Instrução Normativa 52/2022 do departamento de Registro Empresarial de Integração - DREI, com registro na Junta Comercial do _____, sob o n° _____, identidade civil n° _____, CPF/MF n° _____, e endereço profissional na Rua/ Avenida _____, interessado (a) em participar do Chamamento Público n° ----/-----, do Município de Casimiro de Abreu, **DECLARO**, sob as penas da lei que, nos termos do artigo 27 inciso V da Lei 8666/93 e suas alterações, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial

Obs.: Favor preencher corretamente, com assinatura do responsável devidamente com firma reconhecida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO

(PESSOA FÍSICA)

EU, _____,
(qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto Federal nº 22.427 de 1933 e Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento de Registro Empresarial de Integração - DREI, com registro na Junta Comercial do _____, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na Rua / Avenida: _____, interessado(a) em participar do Chamamento Público nº ---/----, do Município de Casimiro de Abreu, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não me encontro impedido de licitar e declaro que comunicarei ao Município de Casimiro de Abreu, caso exista superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital.

Local e data

Assinatura

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial

Obs.: Favor preencher corretamente, com assinatura do responsável devidamente com firma reconhecida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO
(PESSOA FÍSICA)

EU, _____,
(qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto Federal nº 22.427, de 1933 e Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento de Registro Empresarial de Integração - DREI, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na Rua / Avenida _____, interessado(a) em participar do Chamamento Público nº ---/----, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está incurso nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei 8.666/93 c/c artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

Local e data

Assinatura

Leiloeiro Oficial
Registro na Junta Comercial

Obs.: Favor preencher corretamente, com assinatura do responsável devidamente com firma reconhecida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

MINUTA Termo de Contrato n°. ____/20__, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e o **LEILOEIRO** (a) **OFICIAL** _____ na Forma Abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n°. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana**, o Sr. _____, brasileiro, portador da carteira de identidade n°. _____, e inscrito no CPF sob o n°. _____, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n° 29.162.200/0001-22, estabelecido Rua Padre Anchieta n° 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, e, de outro lado, Leiloeiro (a) Oficial, Sr (a) _____, matriculado na Junta Comercial do Estado _____ sob o n° _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ emitida pela _____, e CPF n° _____, nascido em ____/____/____, residente e domiciliado à Rua _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n° 4.556/2023, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, objeto da licitação sob a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____ / ____**, com base no que dispõem as Lei Federal n° 8.666/96 e suas respectivas alterações, Decreto Federal n° 21.981/1932 alterado pelo Decreto Federal n° 22.427/1933 e Instrução normativa n° 052/2022 do Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.1.1.1.1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

○ O presente contrato tem por objeto a _____, conforme termo de referência em anexo, que faz parte integrante e complementar do Processo Administrativo n° 4.556/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Pelos serviços efetivamente prestados, o leiloeiro oficial receberá exclusivamente o montante equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados a título de comissão, a ser pago exclusivamente pelo arrematante, nos termos dos artigos 24, parágrafo único e 42, parágrafo segundo, do Decreto Federal n° 21.981 de 19 de outubro de 1932;

16.2. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados;

16.3. Não cabe ao Município de Casimiro de Abreu-RJ, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

16.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

0.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos leiloeiros oficiais credenciados no Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu-RJ

0.2. O contrato a ser celebrado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Município de Casimiro de Abreu-RJ e com a concordância do leiloeiro contratado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem de classificação no sorteio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

4.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

6.1.2. Realizar os leilões públicos dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Termo de Referência;

6.1.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados nas planilhas da Relação de Bens Inservíveis, até o dia marcado para a realização do leilão;

6.1.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto, sendo facultada a cobrança, ao arrematante, da Taxa de Administração de Leilão, conforme entendimento do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro. Por oportuno, competem ao Município de Casimiro de Abreu-RJ apenas as despesas referente a publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal, restando as demais despesas com publicidade a cargo do Leiloeiro;

6.1.5. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente os servidores indicados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**;

6.1.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



- 6.1.7. Com exceção da publicação oficial do Edital na forma do art. 21 da Lei Federal que compete ao Município de Casimiro de Abreu-RJ, todas as demais despesas, conforme citado no item 2.2 ficam a cargo do Leiloeiro;
- 6.1.8. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 6.1.9. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 6.1.10. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;
- 6.1.11. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 6.1.12. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão dos documentos que forem necessários;
- 6.1.13. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 6.1.14. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 6.1.15. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 6.1.16. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 6.1.17. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 6.1.18. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 6.1.19. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu-RJ em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 6.1.20. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Casimiro de Abreu-RJ pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 6.1.21. Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 6.1.22. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



6.1.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Casimiro de Abreu-RJ ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

6.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

6.1.25. O leiloeiro credenciado fica obrigado a assinar contrato com o Município de Casimiro de Abreu-RJ, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido na Lei 8.666/93.

6.1.26. Poderá ser solicitado ao leiloeiro credenciado um plano de execução para realização do leilão, com fito de subsidiar o edital do leilão, podendo este ser parte do referido edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens, acompanhados de servidor do Município;
- Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;
- Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, consubstanciado no plano de execução, com as regras concernentes à regular de cada evento;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO

6.1. Os serviços serão vistoriados pelos fiscais responsáveis pelo contrato, diretamente ou por quem esta vier a indicar;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



6.2. Por interesse do MUNICÍPIO e a qualquer tempo, o credenciado poderá ser reavaliado quanto à habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Da presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre município e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, do presente Chamamento Público, a Contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Casimiro de Abreu-RJ, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.2.1. Advertência por escrito.

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Município de Casimiro de Abreu-RJ**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

8.2.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



8.4. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

8.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, do Estatuto das Licitações Públicas.

9.2. O município poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações do CONTRATADO poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ISS

10.1. A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº 4.556/2023, seus anexos e demais documentos que o instruem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

12.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

13.1. Tal como prescrito na Lei, o MUNICÍPIO e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A administração do MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.1.1. Para os casos previstos no caput, o MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

15.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

15.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

15.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

15.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

15.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

15.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

17.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



17.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

17.4 Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

17.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

1.1.2.

Casimiro de Abreu, ____ de ____ de 20 ____.

**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**

**Representante:
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O (A) Senhor (a) _____,
(qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto Federal nº 22.427, de 1933 e Instrução Normativa nº52/2022 do Departamento de Registro Empresarial de Integração - DREI, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na Rua / Avenida _____, interessado (a) em participar do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº --/----, do Município de Casimiro de Abreu,, **DECLARA** ciência ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e que:

1. Não utilizará dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.
2. Manterá sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do edital.
3. Responderá, administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do edital, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o Órgão ou Ente solicitante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais do Leiloeiro Oficial, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. Se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Órgão ou Ente solicitante.

Local e data

Assinatura

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial

Obs.: Favor preencher corretamente, com assinatura do responsável devidamente com firma reconhecida.



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos direitos e fins, que recebi na data de ____/____/_____ o Edital de Chamamento Público nº ---/----, referente à **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA ATUAR NAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS (VEÍCULOS) APREENDIDOS NO PÁTIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ**, com apresentação do envelope de credenciamento datado para o dia --/--/----- às --:--horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Mario Costa, nº 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, contendo em anexo, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO V – TERMO DE SIGÍLO E RESPONSABILIDADE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO - (PESSOA FÍSICA)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO - (PESSOA FÍSICA)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Casimiro de Abreu-RJ, ____ de _____ de -----.

Leiloeiro _____

CPF nº _____

Tel. Contato (____) _____

E-mail: _____

Retirado por: _____

Assinatura: